MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA XX[a] REGIÃO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: .....

ANEXO II DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM PORTO SECO NO MUNICÍPIO DE ..... QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA .....

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, PRECEDIDA OU NÃO DE OBRA PÚBLICA, ESTE DOCUMENTO E TODOS OS SEUS ANEXOS DEVEM SER AJUSTADOS MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO DOS TERMOS "PERMISSÃO" POR "CONCESSÃO", "PERMISSIONÁRIA" POR "CONCESSIONÁRIA", "PERMITENTE" POR "CONCEDENTE", ENTRE OUTROS TERMOS QUE NECESSITEM SER ADAPTADOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da XX[a] Região Fiscal - SRRFXX, com sede na .....[informar endereço], de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional supracitada, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da competência outorgada pelo art. 358, § 8º, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 22 de julho de 2020, que lhe confere poderes para a celebração do contrato de permissão para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, doravante denominada simplesmente Permitente, e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ....., na Rua [Avenida] ....., nº ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) .....[informar o cargo], Sr. (a) ....., em conformidade com .....[indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade], doravante denominada simplesmente Permissionária, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, consoante o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e no art. 13, *caput*, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de Fevereiro de 1967, e ainda no art. 5º, *caput*, inciso IV, do Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, em conformidade com o processo administrativo nº ....., CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE

MERCADORIAS no PORTO SECO DE .....[nome do município/unidade da Federação], regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.074, de 7 de Julho de 1995, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações do comércio exterior, pelo Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, pelo Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998, e pela Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, e, conforme o caso, pela legislação que vier modificar ou substituir a aqui referida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –- DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco/....., para carga .....[geral, a granel, frigorificada etc.], localizada no .....[endereço], no Município de .....

1.2. A execução dos serviços obedecerá ao estabelecido neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo administrativo nº ..... e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato:

I - Edital de Concorrência RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX e seus anexos;

II - documentos de classificação (proposta) e de habilitação apresentados pela Permissionária na Concorrência RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX, em [dia] de [mês] de [ano]; e

III - outros documentos assinados pela Permissionária.

1.3. Os serviços ora outorgados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, conforme Edital de Concorrência RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX, constante das fls. ..... a ..... do processo administrativo nº ....., cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de ..... dias na página ..... do Diário Oficial da União, de [dia] de [mês] de [ano], no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nas páginas ..... dos jornais [nomes dos jornais], do Município de ....., de [dia] de [mês] de [ano].

CLÁUSULA SEGUNDA –- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e terá duração de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por mais dez anos, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 1º de abril de 1995.

OBSERVAÇÃO: ADEQUAR PRAZOS DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO, CASO SEJAM DIFERENTES. ADI 3497.

2.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega previstos no Contrato admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra, no que couber, algum dos motivos elencados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devidamente autuados em processo.

2.3 A manifestação de interesse na prorrogação do Contrato deve ser realizada pela Permissionária, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de preclusão.

2.4 A prorrogação fica condicionada à avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e à elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica do Empreendimento – VTE, em conformidade com o disposto no art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, com vistas a subsidiar o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Federal.

2.5 A elaboração do estudo citado no Item 2.4 deve ser concluída pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em até seis meses após a manifestação do permissionário em prorrogar o Contrato.

2.6 Para fins de prorrogação, a Permissionária deve ter desempenho considerado satisfatório, com base na média das avaliações realizadas nos últimos dois anos, mediante a aplicação do Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº XXX, de XX de xxxxxx de XXXX.

2.7 Ainda que atendidos os requisitos previstos nesta Cláusula, a prorrogação do contrato, prevista no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, não constitui direito da Permissionária, que fica sujeita à decisão discricionária da Permitente, que poderá rejeitar a prorrogação motivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual e os modelos de execução e de gestão estão previstos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

3.2 Em relação à matriz de risco:

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pela Permitente:

3.2.1.1 [...];

3.2.1.2 [...]; e

3.2.1.3 [...].

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pela Permissionária:

3.2.2.1 [...];

3.2.2.2 [...]; e

3.2.2.3 [...].

3.2.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de XX% (..... por cento) para a Permitente e XX% (..... por cento) para a Permissionária:

3.2.3.1 [...];

3.2.3.2 [...]; e

3.2.3.3 [...].

3.2.4 Os riscos não previstos neste Item serão avaliados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da XXª Região Fiscal, conforme demanda da Permissionária, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO: Segundo o art. 6º, *caput*, inciso XXVII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, matriz de risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Há situações em que a matriz de risco, segundo a lei, será obrigatória. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme o disposto no art. 22, § 3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos demais casos, o gestor deverá analisar se é conveniente a inserção de matriz de alocação de riscos, hipótese em que deverá cumprir os requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ponderando os riscos a serem imputados a cada uma das partes, bem como sua proporção, conforme art. 103 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços relativos à movimentação e à armazenagem de mercadorias prestados pela Permissionária no porto seco serão pagos pelo usuário, conforme as seguintes tarifas constantes da proposta apresentada na licitação:

I - tarifas para armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro:

a) para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1. .....% (..... por cento) do valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração;

2. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração, por um período de dez dias ou fração;

3. R$ ..... (..... reais) por m^2 (metro quadrado) ou fração, por um período de dez dias ou fração; ou

4. R$ ..... (..... reais) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6h (seis horas) ou fração; e

b) para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC:

1. .....% (..... por cento) do valor da mercadoria na condição de venda, por um período de trinta dias ou fração;

2. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;

3. R$ ..... (..... reais) por m^2 (metro quadrado) ou fração, por um período de trinta dias ou fração; ou

4. R$ ..... (..... reais) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6h (seis horas) ou fração; e

II - tarifas para movimentação de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro:

a) para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1. para mercadoria paletizada:

1.1. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração; ou

1.2. R$ ..... (..... reais) por tonelada ou fração;

2. para mercadoria não paletizada:

2.1. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração; ou

2.2. R$ ..... (..... reais) por tonelada ou fração; e

3. para mercadoria conteinerizada:

3.1. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração; ou

3.2. R$ ..... (..... reais) por tonelada ou fração; e

b) para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no DAC:

1. para mercadoria paletizada:

1.1. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração; ou

1.2. R$ ..... (..... reais) por tonelada ou fração;

2. para mercadoria não paletizada:

2.1. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração; ou

2.2. R$ ..... (..... reais) por tonelada ou fração; e

3. para mercadoria conteinerizada:

3.1. R$ ..... (..... reais) por m^3 (metro cúbico) ou fração; ou

3.2. R$ ..... (..... reais) por tonelada ou fração.

5.2 As regras acerca da remuneração pela prestação dos serviços de movimentação e armazenagem, bem como pela prestação de serviços conexos, são aquelas definidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1 As regras acerca da revisão das tarifas são aquelas definidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1 Incumbe à Permitente:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar permanentemente a execução do Contrato, por meio de servidor formalmente designado, na qualidade de fiscal do Contrato, e expedir normas operacionais complementares necessárias ao cumprimento do Contrato, por intermédio da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco; (art. 29, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022);

II - vistoriar o recinto a ser alfandegado por intermédio de comissão de vistoria, designada pelo titular da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco;

III - alfandegar o porto seco, por meio de ato declaratório executivo e, dessa forma, autorizar o início de funcionamento do recinto, após a lavratura do termo de vistoria e desde que cumpridas as condições contratuais e de alfandegamento, conforme dispõe a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

VI - extinguir a permissão, nos casos previstos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista na Lei nº 8.987, de 1º de abril de 1995, nas normas pertinentes e no Contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

X - estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço; e

XIII - avaliar o desempenho da permissionária conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº XXX, de XX de xxxxxxxxx de XXXX.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 Incumbe à Permissionária:

I - manter, como seus prepostos, gerente e fiel depositário no porto seco, com nível de responsabilidade e experiência profissional de, no mínimo, um ano, no cargo de gerente ou na condição de fiel depositário, conforme o caso, em atividades ligadas à armazenagem, à guarda ou ao transporte de mercadorias, que assumirão perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços executados no porto seco e com poderes para responder pela Permissionária;

II - responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos trabalhos contratados e por danos a terceiros;

III - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Permitente;

IV - comunicar e submeter à aprovação prévia do titular da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco, por intermédio do fiscal do Contrato, eventual substituição do gerente ou do fiel depositário, observado o disposto no item 6.9 do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital;

V - fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais, maquinários, mobiliários, suprimentos de informática, equipamentos de informática, incluídos os equipamentos multifuncionais para digitalização, quando exigido, e de infraestrutura elétrica, equipamento de reprografia, material de expediente, equipamentos de segurança do trabalho, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pelo porto seco, quando exigível;

VI - fornecer o material relacionado no inciso V à equipe da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em exercício no porto seco, bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços por ela prestados, desde que haja solicitação da Permitente, com as devidas justificativas, após prévia manifestação do fiscal do Contrato;

VII - disponibilizar dispositivos adequados e meios de movimentação relativos à carga e à descarga de mercadorias sujeitas à fiscalização, bem como locais adequados aos trabalhos de fiscalização das equipes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em exercício no porto seco;

VIII - disponibilizar diariamente transporte devidamente caracterizado e de uso coletivo, em condições de segurança e conforto para os servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que prestem serviço no porto seco qualificado neste Contrato, o qual poderá ser compartilhado com servidores de outros órgãos da administração pública, para os traslados entre a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil jurisdicionante e o recinto do porto seco, exclusivamente no caso de o recinto ser localizado em área não assistida por linha regular de transporte público;

IX- responder como depositário da mercadoria sob sua custódia, submetendo-se às demais exigências da fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

X - apresentar à fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando solicitado e em tempo hábil, os dados de administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros referentes aos serviços prestados pelo porto seco, bem como garantir o livre acesso a todas as suas dependências, para que se proceda aos inventários e vistorias que julgar necessários;

XI - comunicar à Permitente para fins de vistoria, por escrito, por intermédio da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil jurisdicionante, que o porto seco se encontra em condições de iniciar suas atividades, em conformidade com o Edital de Concorrência RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX e documentos de habilitação e classificação, constantes da proposta apresentada pela licitante, e com as condições para alfandegamento previstas na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou em norma que a alterar ou substituir;

XII - instalar e manter no porto seco, sem ônus para a Permitente, os serviços de água, esgoto, eletricidade, telefonia, internet e outros necessários a seu perfeito funcionamento;

XIII - assumir os encargos relativos a gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefone, internet, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento das instalações do porto seco e à realização dos serviços prestados, inclusive os decorrentes do

cumprimento da legislação federal, estadual, distrital e municipal no que concerne às atividades do porto seco;

XIV - assumir os encargos relativos a custos de laudo pericial emitido por órgão, entidade, ou empresa credenciada, para realização de auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.064, de 17 de fevereiro de 2022, ou de norma que a alterar ou substituir;

XV - apresentar ao fiscal do Contrato, até o décimo quinto dia de cada mês, prestação de contas relativas às receitas auferidas no mês anterior com movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como as relativas às receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços conexos com aqueles objetos da permissão, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de porto seco industrial, conforme o caso;

XVI - comunicar à unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco o decurso do prazo de permanência das mercadorias no recinto, nos veículos transportadores ou nas unidades de carga, admitidas nos diversos regimes aduaneiros, na forma estabelecida no art. 29, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, ou em legislação que a alterar ou substituir;

XVII - manter veículos transportadores, unidades de carga e mercadoria retida, apreendida ou abandonada sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusive no que se refere à remuneração por sua guarda e armazenagem;

XVIII - comunicar à unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco, em até cinco dias, o decurso do prazo estabelecido no art. 29, *caput*, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador;

OBSERVAÇÃO: CASO A LICITAÇÃO SE REFIRA A **PORTO SECO DE ZONA PRIMÁRIA**, ATENTAR PARA A POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO PERMISSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976, E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 31, §§ 2º E 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, SITUAÇÃO EM QUE DEVERÁ SER ADOTADA A REDAÇÃO DOS INCISOS XIX E XX A SEGUIR.:

XIX - manter veículos transportadores, unidades de carga e mercadoria retida, apreendida ou abandonada sob sua guarda e responsabilidade, sem qualquer ônus para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ressalvado o disposto no inciso XVIII;

XX - comunicar à unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco, em até cinco dias, o decurso do prazo estabelecido no art. 29, *caput*, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador, observadas as seguintes regras:

a) realizada a comunicação no prazo de até cinco dias, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ficará responsável por remunerar a permissionária pela guarda e armazenagem de mercadoria abandonada, relativamente ao período compreendido entre o centésimo vigésimo primeiro dia da comunicação e a retirada da mercadoria do recinto;

b) no caso de inobservância do prazo de até cinco dias, não será devido qualquer pagamento pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pela armazenagem de mercadoria abandonada;

c) não será devida remuneração pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pela guarda e armazenagem de mercadorias em situação não prevista neste inciso;

d) em qualquer caso, não será devido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil qualquer pagamento pela armazenagem de mercadoria considerada abandonada desde a data de sua entrada no porto seco até a data da comunicação do vencimento do prazo que caracterizar a situação de abandono pela Permissionária; e

e) a remuneração pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em decorrência da guarda e armazenagem de mercadoria abandonada ficará sujeita aos termos de prévio Contrato firmado entre a União e a administradora do porto seco e não será superior às tarifas de armazenagem cobradas de seus usuários;

XXI - disponibilizar, no porto seco, equipamentos de informática que atendam aos requisitos de segurança e especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, na Portaria Conjunta Coana/Cotec nº 74, de 11 de maio de 2022, e em normas complementares que tratam da matéria;

XXII - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, sob pena da caducidade da permissão;

XXIII - prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em normas técnicas aplicáveis e no Contrato, em especial os relativos à vigilância na área abrangida pelo porto seco, à manutenção preventiva e corretiva, à modernização e conservação das instalações, equipamentos e maquinários instalados no porto seco, sem ônus para a Permitente, em atendimento à eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Permissionária;

XXIV - prestar contas da gestão do serviço à Permitente e aos usuários;

XXV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

XXVI - permitir ao servidor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, bem como disponibilizar acesso aos sistemas informatizados exigidos para fins de alfandegamento, nos termos da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022;

XXVII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, inclusive mediante a contratação de seguro;

XXVIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XXIX - executar, sem ônus para a Permitente ou para os usuários, os serviços necessários ao atendimento do disposto no inciso XXXIV;

XXX - manter, no porto seco, ferramentas e equipamentos adequados e pessoal especializado para execução dos serviços de que trata o inciso XXIX;

XXXI - publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à permissão;

XXXII - disponibilizar para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer momento durante a execução do Contrato e ao final da permissão, as informações, históricos e registros de todas as operações efetuadas pelos sistemas informatizados de controle aduaneiro, nos termos da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, na vigência do alfandegamento;

XXXIII - submeter à Permitente, por intermédio da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre porto seco, eventual pretensão de transferência da permissão ou de seu controle acionário, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998, e da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, ou de legislação que a alterar ou substituir, para fins de autorização e anuência prévias da Permitente, sem as quais ocorrerá a caducidade da permissão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

XXXIV - caberá à Permissionária adotar e seguir o *layout* de armazenagem de mercadorias proposto em sua documentação de habilitação, assim entendido como a planta baixa dos armazéns do porto seco onde esteja evidenciada as áreas destinadas a cada tipo de mercadoria, devendo qualquer alteração ser devidamente justificada, observadas as seguintes regras:

a) poderá haver quantas alterações forem necessárias no *layout* de armazenagem, desde que não prejudiquem os serviços de fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que sejam sempre previamente aprovadas pelo fiscal do Contrato; e

b) caso ocorra qualquer alteração no *layout* de armazenagem, caberá exclusivamente ao fiscal do Contrato anexar cópia do novo *layout* ao dossiê de acompanhamento do Contrato do porto seco.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados – LGPD, em relação a dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4 A Administração Pública Federal deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Permissionária.

10.5 Quando finalizado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses constantes do art. 16 da LGPD, em especial aqueles necessários à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da Permissionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

10.7 A Permissionária deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Permitente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a Permissionária atender prontamente A eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Permissionária deverá prestar, no prazo fixado pela Permitente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca de dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado, para fins de cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

10.10 Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, que evidencie cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pela Administração Pública Federal nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

10.11 Este Contrato está sujeito a alterações relativas a procedimentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas na forma prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da Permitente e da Permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas editadas pela Permitente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço; e

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução deste Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa Permissionária; e

VII - revogação unilateral, nos termos do art. 40 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

14.2 No caso de encampação, prevista no Item 14.1, inciso II, a Permitente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à Permissionária, na forma do Item 14.2.1 desta Cláusula.

14.2.1. Considera-se encampação a retomada do serviço pela Permitente durante o prazo da permissão por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização relativa a parcelas dos investimentos realizados que não tenham sido amortizados ou depreciados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços permitidos.

14.3 A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da Permitente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitado o disposto nos itens 14.4 a 14.8 desta Cláusula, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas demais cláusulas contratuais, no que couber.

14.4 A caducidade da permissão poderá ser declarada pela Permitente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o desempenho considerado insatisfatório, com base na média das avaliações realizadas nos últimos dois anos, mediante a aplicação do Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº XXX, de XX de xxxxxxxx de XXXXX, a permissionária;

II - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

VI - não atender à intimação da Permitente para regularizar a prestação do serviço; e

VII - não atender à intimação da Permitente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal no curso da permissão.

14.5. A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Não será instaurado processo administrativo de verificação de inadimplência antes do envio de comunicação à Permissionária, da qual conste a descrição, de forma detalhada, de hipótese prevista Item 14.5 desta Cláusula que enseje a referida verificação e a concessão de prazo para que a Permissionária corrija as falhas e transgressões apontadas, para fins de cumprimento deste Contrato.

14.6.1. O processo administrativo será instaurado diretamente no caso de infração não passível de suprimento.

14.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto emitido pela Permitente, independentemente de indenização.

14.7.1. O procedimento de declaração de inadimplência observará, no que couber, o rito previsto no item 8.9 do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

14.8. A declaração de caducidade não implicará, para a Permitente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

14.9. A transferência da permissão ou do controle societário da Permissionária sem prévia anuência do poder Permitente implicará a caducidade da permissão.

14.10. Caso as pendências de que trata o item 5.49, inciso II, do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, apontadas pela equipe de alfandegamento na fase de alfandegamento do porto seco, não sejam sanadas no prazo concedido, operar-se-á a caducidade da permissão.

14.11 O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Permitente, mediante ação judicial especialmente interposta para esse fim.

14.12 Na hipótese prevista no Item 14.11, os serviços prestados pela Permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

14.13 Nas hipóteses de extinção da permissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o rito processual observará o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber.

15.1.1 Devem ser observadas, em todos os casos, as disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos que compõem o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1 Finalizada a permissão, não haverá reversão de bens.

OU

16.1. Os bens, notadamente aqueles discriminados no Anexo XVII do Edital de Concorrência RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX , e os imóveis discriminados nos contratos de cessão, recebidos pela Concessionária no início da concessão, serão revertidos ao final do Contrato, em favor da União.

16.2. Serão também considerados bens reversíveis todas as construções e benfeitorias que vierem a integrar as instalações do porto seco durante a execução do Contrato, assim como todos os bens que vierem a ser instalados para assegurar condições de habitabilidade das edificações.

16.3. Os bens de que trata esta Cláusula serão colocados à disposição da Concedente por ocasião da extinção da concessão e eventual direito a indenização dar-se-á conforme o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

16.4. Caberá à Concessionária conservar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso os bens cedidos e eventual direito a indenização dar-se-á conforme o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo *site* oficial na internet, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Permitente, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas demais normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, com observância das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ..... [informar o nome do município], Seção Judiciária do Estado ..... [informar o estado sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil ou o Distrito Federal], nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato em relação aos quais não tenha sido possível solução mediante conciliação prévia.

....., ... de ..... de .....

PERMITENTE: _____

NOME:

CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PERMISSIONÁRIA: _____

NOME:

CARGO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

CI nº _____ _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

CI nº _____ _____